

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**GDE – Gênero e Diversidade na Escola**

**Análise das interferências das políticas públicas de promoção da igualdade e diversidade: um panorama em relação as questões étnicas-raciais**

Aeverton Ricardo de Oliveira Gonçalves

**JOÃO MONLEVADE/MG  
2015**

Aeverton Ricardo de Oliveira Gonçalves

**Análise das interferências das políticas públicas de promoção da igualdade e diversidade: um panorama em relação as questões étnicas-raciais**

Trabalho de Final de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Pós-graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista *Lato Sensu* GDE – Gênero e Diversidade na Escola.

**Orientação:** Joana Ziller  
**Coorientação:** Luciana Souza

Belo Horizonte  
Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia  
2015

**ANÁLISE DAS INTERFERÊNCIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DEIVERSIDADE: um panorama em relação  
as questões étnicas-raciais**

Aprovada em Fevereiro de 2016.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Joana Ziller  
Orientadora/UFMG

---

Prof. Luciana Souza  
Coorientadora/UFMG

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar um panorama sobre as políticas públicas de promoção e igualdade em relação as questões étnico-raciais. Destaca a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), O Estatuto da Igualdade Racial como mecanismos importantes para a definição da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena que resultou na aprovação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 que incluíram no currículo da rede de ensino as questões étnico-raciais. A partir da pesquisa bibliográfica identificou-se que foi necessário desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana para que fosse colocada em prática as mudanças necessárias no currículo escolar para a implantação da Lei nº 10.639.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Políticas públicas. Promoção e igualdade. Questões étnico-raciais.*

## **ABSTRACT**

This paper aims to present an overview of public policies to promote equality and respect for ethnic and racial issues. Highlights the Federal Constitution, the Law of National Education Basic Guidelines (LDB), the Statute of Children and Adolescents (ECA), the Statute of Racial Equality as important mechanisms for the issue of setting History and Afro-Brazilian Culture and Indigenous which resulted in the approval of Law No. 10.639 / 2003 and 11.645 / 2008 which included the school system's curriculum ethno-racial issues. From the literature it was found that it was necessary to develop the National Curriculum Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations and the Teaching of History and Afro-Brazilian Culture and African to be put in place the necessary changes in the school curriculum the implementation of Law No. 10.639.

**KEY-WORDS:** *PÚBLIC POLICY. PROMOTION AND EQUALITY. ETHNIC-RACIAL ISSUES.*

## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	5
1.1 - Objetivos	6
1.2 – Objetivos específicos	6
1.3 - Metodologia	6
2 – RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL	8
2.1 – Raça	8
2.2 – O racismo científico	10
2.3 – O mito da democracia social: “o racismo a brasileira”	12
3 – POPULAÇÃO E COMPOSIÇÃO RACIAL	15
3.1 – Distribuição racial, de renda e desenvolvimento econômico	15
3.2 – Desigualdade no sistema educacional	21
4 – AÇÕES AFIRMATIVAS DE COMBRATE AO RACISMO	24
4.1 - A Constituição Federal de 1988	24
4.2 - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990	26
4.3 - O Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010	28
4.4 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996	30
4.5 - Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008	30
4.6 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana – Parecer CNE 003/2004	32
4.7 - A questão das cotas nas Universidades: uma breve discussão	33
5 - CONCLUSÃO	37
6 - REFERÊNCIAS	38

## 1 - INTRODUÇÃO

São comuns no Brasil questionamentos sobre a real existência ou não da discriminação racial. Neste sentido, encontramos opiniões que entendem que tais desigualdades raciais são reflexos de outros problemas sociais, como a pobreza, por exemplo.

Nas últimas décadas estatísticas raciais tem mostrado que as diferenças flagrantes entre brancos e negros parecem ser alimentadas por algum componente de discriminação racial. Até mesmo algumas possíveis soluções para a diminuição das desigualdades sociais passaram a ser discutidas mais seriamente (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 7).

Uma das discussões que tem sido evidenciadas para o combate a discriminação racial é a implementação de políticas destinadas a promoção da igualdade racial de grupos de negros com o objetivo de corrigir injustiças e desigualdades históricas.

O objetivo desta pesquisa é analisar a condição dos afrodescendentes na sociedade brasileira. Procuramos discutir as questões relacionadas as relações étnico-raciais em nosso país que apresenta um tipo de racismo a brasileira. Por racismo a brasileira entende-se que no Brasil existe um tipo de racismo encoberto, quase imperceptível nos discursos, nas conversas e nas relações do dia a dia (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 18).

Para isso, buscamos verificar se brancos e negros são tratados de maneira igualitária por nossa sociedade. Deste modo, buscamos os levantamentos estatísticos raciais do IBGE que nos ajudassem na análise das desigualdades sistemáticas entre brancos e negros no Brasil.

Nosso trabalho está organizado em quatro seções, além da introdução e da conclusão. Na segunda seção mostramos as relações étnico-raciais no Brasil. Na terceira seção veremos a estratificação da população brasileira e sua composição racial. E, por fim, na quarta seção é mostrado as políticas de ações afirmativas de combate ao racismo e de promoção a igualdade racial.

## **1.1 - OBJETIVO GERAL**

Analisar a condição dos afrodescendentes na sociedade brasileira procurando discutir as questões relacionadas as relações étnico-raciais no Brasil, mostrar um tipo de racismo a brasileira, escondido, quase que imperceptível nos discursos, nas conversas e nas relações do dia a dia e apresentar as políticas públicas de promoção da igualdade e da diversidade no estado brasileiro.

## **1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Apresentar os entendimentos mais comuns em relação a discriminação racial no Brasil.

Verificar se nossa sociedade promove tratamento diferenciado ou desigual entre brancos e negros

Analisar se nas relações étnico-raciais em nosso país observamos algum tipo de racismo que se apresenta nas entrelinhas dos discursos, conversas e relações do dia a dia.

## **1.2 – METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a construção do trabalho final de curso foi exclusivamente a pesquisa bibliográfica para atender as características de um trabalho teórico. Segundo GIL (1996, p.48), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Assim, estabelecemos meios para alcançar nossos objetivos gerais e específicos, que utilizaram pesquisas em livros, artigos e periódicos publicados em sua maioria na internet.

Esse método possui ainda como fontes secundárias uma variedade de material como revistas, jornais, livros, publicações, pesquisas monográficas, sites dentre outros. Para Marconi e Lakatos, a finalidade principal deste método é:

*(...) colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências*

*seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. (MARCONI e LAKATOS, 2002, p. 71)*

Para o desenvolvimento deste trabalho realizamos uma investigação conceitual através da exploração de fontes bibliográficas que apresentaram as legislações antirracistas que ao longo de tempo tem promovido a transformação dos comportamentos e das mentalidades em relação as discriminações étnico-raciais.

## 2 - RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL

### 2.1– Raça

Ao empregarmos a expressão “relações étnico-raciais” dois conceitos nos parecem essenciais para a compreensão de seu conteúdo. São os conceitos de raça e de etnia.

O termo raça não se trata de diferenciação biológica entre os seres humanos. Não existem raças humanas. Somos todos uma só raça humana, como nos mostra Flores:

*As mais recentes pesquisas dos especialistas no assunto, os geneticistas, demonstram que nos genes não se comprovam as teorias das raças humanas. A genética, com vigor para se tornar a principal ciência do século 21, tem afirmado que não há motivos para acreditar que a espécie à qual pertencemos, Homo sapiens, possa ser dividida em grupos biológicos distintos e separados. A diversidade biológica é, incomparavelmente, pequena quando analisada com as experiências e as situações ambientais e culturais. Por isso, quando afirmamos que as raças não existem, queremos chamar a atenção para o fato de que somos todos parentes e também somos todos diferentes. (FLORES, 2008, p.24)*

Munanga também afirma:

*Como homens, pertencemos ao filo dos cordados, ao subfilo dos vertebrados (como peixes), à classe dos mamíferos (como as baleias), à ordem dos primatas (como os grandes símios) e à espécie humana (homo sapiens), como todos os homens e todas as mulheres que habitam nossa galáxia. Somos espécie humana porque formamos um conjunto de seres, homens e mulheres capazes de constituir casais fecundos, isto é, capazes de procriar, de gerar outros machos e outras fêmeas. [...] [Portanto,] biológica e cientificamente, as raças não existem. A invalidação científica do conceito de raça não significa que todos os indivíduos ou todas as populações sejam geneticamente semelhantes. Os patrimônios genéticos são diferentes, mas essas diferenças não são suficientes para classifica-las em raças. (MUNANGA, 2002, p.2)*

Perceba-se que não se trata aqui de se negar as nossas diferenças. Afinal de contas, cada ser humano é único. Mas, todos pertencem a raça humana.

Sendo assim, utilizaremos a palavra raça aqui a partir de uma perspectiva sócio histórica e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-

brasileira e Africana do Ministério da Educação que foram aprovadas em junho de 2004.

De acordo com estas diretrizes podemos empregar a expressão raça quando quisermos nos referir aos aspectos físicos, como a aparência exterior herdada e transmitida hereditariamente, para indicar as repercussões negativas nas relações entre negros e brancos. Em outras palavras, quando quisermos demonstrar as tensões existentes a partir das diferenças na cor da pele, dos olhos, dos cabelos, enfim, a partir de um padrão estético branco e europeu que estabelece relações de dominação. Vejamos:

*É importante destacar que se entende por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado. Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com frequência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira (BRASIL, 2013a).*

A expressão raça ainda pode contemplar uma perspectiva política. Ou seja, de acordo com o uso que os movimentos negros fazem da expressão raça em suas lutas contra o racismo. Sobre este assunto, Nilma Bentes, militante do Movimento Negro, declara:

*[...] podemos compreender que a identificação de raças é, na realidade, uma construção social, política e cultural produzida no interior das relações sociais e de poder ao longo do processo histórico. Não significa, de forma alguma, um dado da natureza. É no contexto da cultura que nós aprendemos a enxergar as raças. Isso significa que, aprendemos a ser negros e brancos como diferentes na forma como somos educados e socializados a ponto dessas ditas diferenças serem introjetadas em nossa forma de ser e ver o outro, na nossa subjetividade, nas relações sociais mais amplas. [...] É preciso, portanto, saber em que situação, por que, para que e por quem está sendo utilizado o conceito raça, para distinguir seu significado. Temos que distinguir se a conotação empregada lhe atribui um caráter negativo e racista, ou se está sendo atribuído um caráter positivo para a compreensão da história e o reconhecimento da presença do negro em nossa sociedade. (BENTES Apud MUNANGA e GOMES, 2006, p. 176)*

Nilma Gomes (2005, p. 49) ainda nos chama atenção para o uso do termo “raça” no sentido de identificar ou falar sobre as pessoas negras, pois, estas ao fazerem

em seus discursos/linguagens trazem os ranços da escravidão e das imagens que foram construídas sobre “ser negro” e “ser branco” no Brasil. Para a autora, portanto, “as raças são, na realidade, construções sociais, políticas e culturais produzidas nas relações sociais e de poder ao longo do processo histórico”.

Neste sentido, Gomes ainda nos mostra que os movimentos negros também utilizam o termo raça como destaque a afirmação da negritude e visibilidade das desigualdades raciais:

*O Movimento Negro e alguns sociólogos, quando usam o termo raça, não o fazem alicerçados na ideia de raças superiores e inferiores, como originalmente era usada no século XIX. Pelo contrário, usam-no com uma nova interpretação, que se baseia na dimensão social e política do referido termo. E, ainda, usam-no porque a discriminação racial e o racismo existentes na sociedade brasileira se dão não apenas devido aos aspectos culturais dos representantes de diversos grupos étnico-raciais, mas também devido à relação que se faz na nossa sociedade entre esses e os aspectos físicos observáveis na estética corporal dos pertencentes às mesmas. (GOMES, 2005, p. 45)*

## **2.2 – O racismo científico**

A ciência no século XIX passou a empregar o conceito de raça como base de justificação das desigualdades e legitimação de uma espécie de naturalização das hierarquias sociais. Isto se deu com o desenvolvimento da teoria positivista.

A teoria positivista colocava os seres humanos organizados hierarquicamente. O princípio que explicava esta organização era de que havia diferenças entre as raças. E assim, naturalmente, estas diferenças posicionavam os seres humanos como superiores uns aos outros.

Neste sentido, Lima e Vala nos mostram que:

*O racismo constitui-se num processo de hierarquização, exclusão e discriminação contra um indivíduo ou toda uma categoria social que é definida como diferente com base em alguma marca física externa (real ou imaginada), a qual é ressignificada em termos de uma marca cultural interna que define padrões de comportamento. Por exemplo, a cor da pele sendo negra (marca física externa) pode implicar a percepção do sujeito (indivíduo ou grupo) como preguiçoso, agressivo e alegre (marca cultural interna). É neste sentido que [...] o racismo é uma redução do cultural ao biológico, uma tentativa de fazer o primeiro depender do segundo. (LIMA e VALA, 2004, p.402)*

Observamos que com a legitimação da ciência em definir uma ordem natural para a realidade social, os traços exteriores, tais como a cor da pele, frisar dos

cabelos, enfim, a fisionomia serviria então para, de forma natural, colocar homens e mulheres como superiores uns aos outros. E por ser uma doutrina científica era uma verdade inquestionável e não enfrentaria nenhum contraponto de ninguém.

Daqui vem, por exemplo, a explicação para a existência das pessoas pobres e ricas. A lógica era de que alguns possuíam virtudes e qualidades que de forma natural os colocavam em uma posição social privilegiada em relação aqueles que, desprovidos destas características, ocupariam posições inferiores na hierarquia social. (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 15)

Outro exemplo seria a visão de que homens e mulheres são biologicamente diferentes. Os homens com habilidades de força física e de razão, enquanto, as mulheres com aspectos de sensibilidade e de emoção. Mesmo sem comprovação científica esta ideologia continua a habitar o mundo de muitas pessoas. As vezes, nos pegamos a imaginar que “isso é coisa de mulher” ou que “os homens são todos iguais”. Parece que ainda é fácil interpretarmos como natural e trazermos para o plano da natureza aspectos que são absolutamente socioculturais.

Deste modo, vemos que parecia haver um projeto científico para justificação das diferenças sociais que classificavam e dividiam os seres humanos em raças. Mas, que na verdade escondiam as suas reais causas e as relações de poder que determinavam as desigualdades sociais. Por meio destas compreensões científicas chamadas de racialistas é que grupos poderosos de países europeus conseguiram sustentar suas políticas racistas e de exclusão. (LIMA e VALA, 2004, p.404)

O nazismo é um exemplo clássico. Em pleno século XX, na Alemanha, e baseado nestas explicações científicas, o nazismo hierarquizava como superiores e capazes de dominar as outras raças, os arianos, brancos e denominados como uma raça pura. Por sua vez, os judeus eram considerados como uma raça inferior e detentores de características que os hierarquizavam como inferiores e que deveriam ser exterminados. Para isso, sob o comando de Adolf Hitler, o nazismo, utilizou-se para o extermínio em massa de milhões de judeus toda sorte de tecnologia. (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 16)

Percebemos então que a ciência teve uma importante colaboração tanto no estabelecimento quanto na manutenção de várias formas de racismo. Inclusive em relação aos descendentes de africanos que, tiveram seu status social definido

e que foram hierarquizados como inferiores por serem pessoas de cor de pele escura ao serem escravizados. (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 16)

### **2.3– O mito da democracia racial: “o racismo a brasileira”**

A história do Brasil nos mostra que o fato de termos em nossa formação a presença das chamadas três raças, o branco, o negro e o índio, produziu um sem-número de publicações que utilizaram essa mistura como elemento constitutivo de nossa identidade nacional. (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 18)

Devido a influência das teorias racialistas e do racismo científico europeu, a mistura das raças<sup>1</sup> por aqui no início do século XX não era vista com bons olhos. Mas, sim como um elemento problemático e que explicaria o nosso fracasso político, nossas mazelas sociais e nossa dependência econômica e que causaria degeneração física, moral, intelectual e... civilizacional. (TORRES, 2008, p. 8)

Como parte das teorias racialistas vemos no Brasil uma grande influência das ideias eugenistas<sup>2</sup>. De acordo com estas ideias, políticas eugenistas como a esterilização, a eutanásia, a segregação, e a restrição a imigração de pessoas pobres ou não brancas deveriam ser desenvolvidas para se corrigir a miscigenação que era tomada como um elemento negativo da formação do Brasil. (TORRES, 2008, p. 2)

Parece que a Abolição da Escravidão e a Proclamação da República acirraram os debates no interior da sociedade brasileira em relação a presença negra. Os diagnósticos eram de variadas inclinações, merecendo destaque aqueles que afirmavam ser o total clareamento da população brasileira necessário em poucas gerações. Deste modo, o branqueamento da raça era visualizado como um processo seletivo de miscigenação que, dentro de certo tempo, produziria uma população de fenótipo branco. (HOFBAUER, 2003, p. 76 – 110)

Assim, esta nova interpretação colocaria o intercurso sexual entre brancos, negros e índios, a miscigenação como produtora de uma síntese cultural, a

---

<sup>1</sup> Aqui, empregamos a expressão mistura das três raças de maneira crítica para mostrar um ponto de vista histórico de como o racismo se incorporou na cultura brasileira e tornou-se um mecanismo de discriminação. Ver DAMATTA, 1987.

<sup>2</sup> Eugenia é um termo criado em 1883 por Francis Galton (1822-1911), que significa "bem nascido". Galton definiu eugenia como "o estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações seja física ou mental". Fonte: Wikipédia.

mestiçagem. Neste sentido, a figura de destaque para essa mudança, em que a mestiçagem passou a ser valorizada de forma positiva foi Gilberto Freire.

Em 1933, Gilberto Freire, escreveu com entusiasmo sobre as qualidades de um povo brasileiro miscigenado, misturado e mestiço. Em sua publicação “Casa-Grande & Senzala”, ele enfatizava a presença do negro e do índio em todos os aspectos da cultura brasileira. E que essa convivência harmoniosa entre as três raças passou a habitar a ideologia corrente sobre o que se constituiria nossa identidade nacional.

De acordo com o ponto de vista de Freire, a miscigenação praticada em larga escala no Brasil corrigiu a distância social, que de outro modo, se conservaria enorme entre a casa-grande e a senzala. (TORRES, 2008, p. 3)

Lilian Torres ainda nos mostra que:

O que a monocultura latifundiária e escravocrata realizou no sentido de aristocratização, extremando a sociedade brasileira em senhores e escravos, com uma rala e insignificante lambujem de gente livre ensanduichada entre os extremos antagônicos, foi em grande parte contrariado pelos efeitos sociais da miscigenação. A índia e a negra a princípio, depois a mulata, a cabrocha, a quadrarona, a oitavona, tornando-se caseiras, concubinas e até esposas legítimas dos senhores brancos, agiram poderosamente no sentido de democratização social no Brasil. Entre filhos mestiços, legítimos e mesmo ilegítimos, havidos delas pelos senhores brancos, subdividiu-se parte considerável das grandes propriedades, quebrando-se assim a força das sesmarias feudais e dos latifúndios do tamanho de reinos (Freire Apud TORRES, 2008, p. 3)

Assim, vemos que Freire atribuiu ao negro, principalmente, ao escravo doméstico, um papel de co-civilizador. Um papel onde o negro desempenhava uma função social para a constituição de nossa língua, culinária, crenças e ainda, uma grande influência sobre os senhores brancos, uma vez que, o negro se fazia presente dentro da casa-grande e a sempre possível aproximação sexual.

É assim que se evidencia em Freire a democratização social no Brasil, uma relação entre contrários, senhores e escravos, brancos e negros, regida por uma mistura de elementos objetivos e subjetivos: escravidão, mas também convivência cotidiana, articulação e favorecimentos recíprocos. (TORRES, 2008, p. 6)

Assim, a valorização positiva da síntese cultural mestiça resultou na construção do mito da democracia racial que possibilitava a todos os indivíduos o

reconhecimento de que eram iguais em sua nacionalidade. Todos se tornaram brasileiros. A nação tinha agora um único povo, livre da presença de conflitos raciais, tampouco de racismos, tendo em vista nossa longa história de harmonia entre as três raças. (MUNANGA e GOMES, 2004, p.53)

Sobre este assunto Silvério nos mostra que:

O mito da democracia racial induzia à crença de que no Brasil as desigualdades não possuíam componentes raciais e que nessa mesma sociedade as relações raciais estabelecidas no passado colonial tinham sido amenizadas, dadas as características do intercuro sexual responsável pela miscigenação. Enraizava-se uma visão da constituição de relações harmoniosas entre as raças na sociedade brasileira desde o período escravocrata.(MISKOLCI Apud SILVÉRIO, 2010, p.136)

Entretanto, nossa história de 500 anos de colonização e exploração nos mostra que a convivência entre brancos, negros e índios não foi pacífica. Sabemos que muitos conflitos ocorreram e que muitas crueldades foram cometidas pelos colonizadores brancos por meio do extermínio dos índios e pela escravização dos negros. (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 18)

Um dos autores que nos chama a atenção para o fato de termos um passado ambíguo, já que vivíamos uma condição social hierarquizada, mas que simultaneamente, precisávamos nos colocar no cenário internacional como uma nação moderna, democrática e de iguais foi Roberto DaMatta. Nele lemos:

*Pode-se, pois, dizer que a “fábula das três raças” se constitui na mais poderosa força cultural do Brasil, permitindo pensar o país, integrar idealmente sua sociedade e individualizar sua cultura. Essa fábula hoje tem a força e o estatuto de uma ideologia dominante: um sistema totalizado de ideias que interpenetra a maioria dos domínios explicativos da cultura. (DAMATTA, 1987, p.69)*

Portanto, conforme pôde ser visto, negamos em nossa sociedade, por um longo tempo, o racismo. Para isso, utilizamos como argumento a cordialidade brasileira e a fábula das três raças. Isto foi um atraso muito grande para a nossa nação, pois ao longo de nossa história deixamos de incluir vários grupos que estavam excluídos. Foi somente a partir da década de 1990 que adotamos medidas legais de ações afirmativas para acelerar o acesso de grupos afrodescendentes aos direitos sociais fundamentais.

### **3– POPULAÇÃO E COMPOSIÇÃO RACIAL**

A desigualdade racial brasileira associada a formas sutis de discriminação racial acaba por atrapalhar o desenvolvimento e o progresso social da população negra. Sendo assim, se faz necessário entender os aspectos econômicos e sociais da desigualdade entre brasileiros brancos e brasileiros afrodescendentes para que seja possível se construir uma sociedade democrática, socialmente justa e economicamente eficiente. Neste sentido, buscamos realizar uma análise econômica do bem estar das populações branca e negra, identificando o perfil e a intensidade da desigualdade racial no Brasil. (HENRIQUES, 2001, p. 2)

Passaremos agora a análise que realizamos:

#### **3.1 - Distribuição racial, de renda e desenvolvimento econômico**

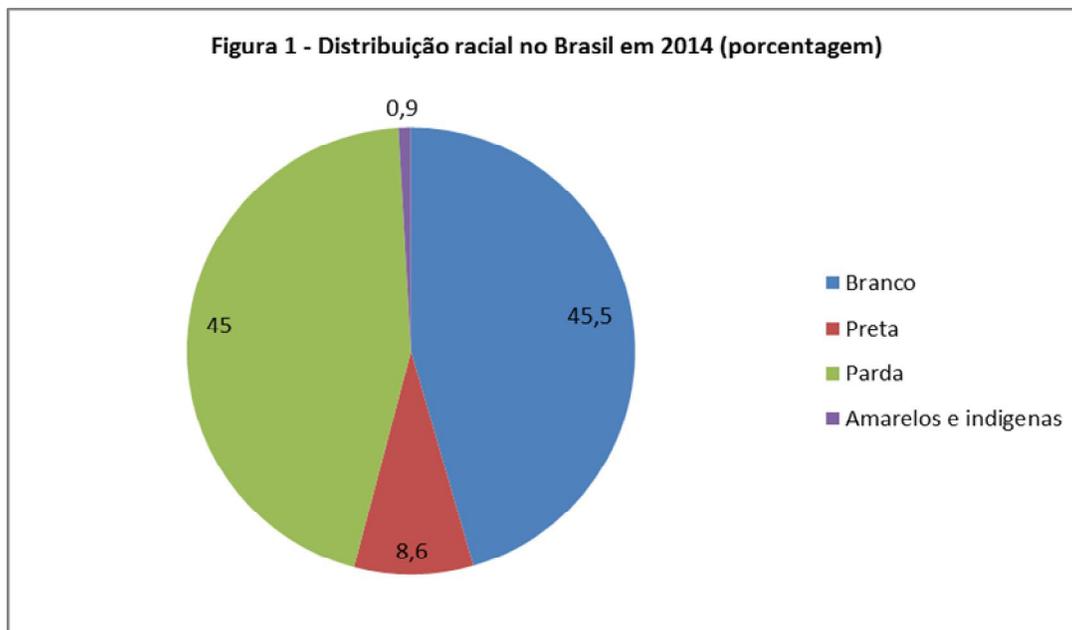
De acordo com as informações disponíveis na base de dados do IBGE por meio do Censo 2010<sup>3</sup> e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD<sup>4</sup>) referentes ao ano de 2014, a população residente no Brasil na data de referência da pesquisa foi estimada em 203,2 milhões de pessoas. Em comparação com o ano anterior, houve um crescimento de 0,9%, o que representou um incremento de 1,7 milhão de pessoas.

Segundo o critério de declaração de cor ou raça, a população brasileira está representada do seguinte modo:

---

<sup>33</sup> Os dados do Censo são realizados pelo IBGE a cada dez anos. Por tratar-se de um levantamento completo sobre a família brasileira, o censo é um importante recurso gerador de subsídios para a elaboração de políticas públicas com o propósito de encontrar soluções para os principais problemas sociais. Fonte: IBGE.

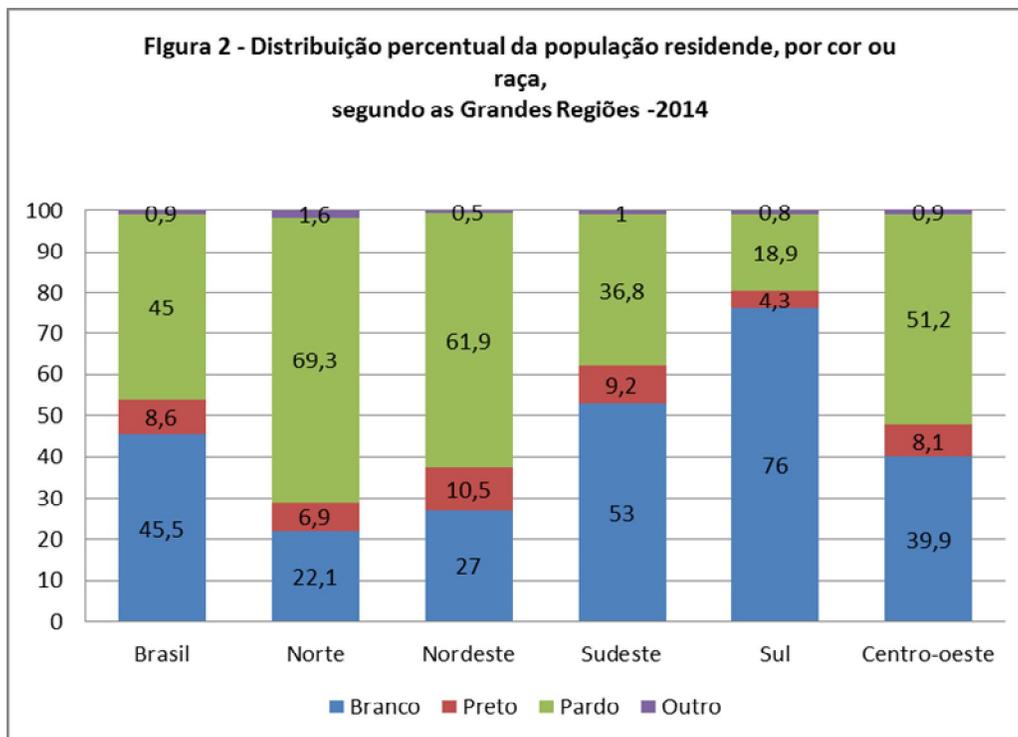
<sup>4</sup> A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) seleciona anualmente apenas uma amostra dos domicílios brasileiros para um levantamento parcial. Por meio de critérios estatísticos esta pesquisa traz uma visão bem representativa de nosso país. Fonte: IBGE.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2014

Esta pesquisa mostra que, segundo o critério de declaração de cor ou raça, 45% da população se declararam de cor parda (91,6 milhões de pessoas) e outros 8,6% se declararam de cor preta (17,4 milhões de pessoas). Deste modo, constatamos que a maior parte da população era negra, uma vez que, a soma de pretos e pardos totalizou, em 2014, 53,6% da população brasileira.

No entanto, quando verificamos a distribuição racial em relação as grandes regiões do Brasil, constatamos que a população negra se concentra nas regiões mais pobres e menos desenvolvidas social e economicamente, como Norte e Nordeste. Por sua vez, a população branca se concentra em sua maioria nas regiões mais desenvolvidas, onde as condições de vida são melhores e o desenvolvimento econômico também é melhor, como Sul e Sudeste.

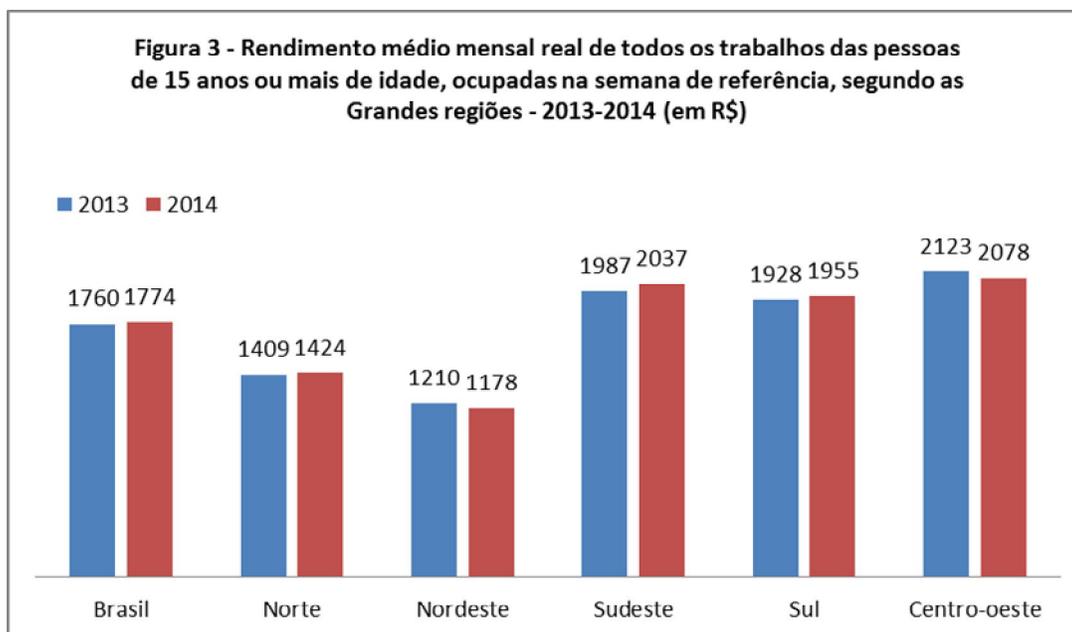


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2014

Observamos ainda que a população de cor branca pode variar de 76% na região Sul e 22,1% na região Norte, uma diferença muito grande. Já a população parda que se concentra na região Norte com 69,3% corresponde a apenas 18,9% na região Sul. Vemos assim, uma inversão entre pardos e brancos nas regiões Norte e Sul do Brasil.

A fim de ampliarmos nossa compreensão sobre população, raça e desenvolvimento do Brasil, trataremos agora sobre as diferenças no mercado de trabalho entre brancos e negros, continuando com a análise de dados do IBGE.

A figura 3 nos mostra o rendimento médio mensal real de todos os trabalhos das pessoas de 15 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência da pesquisa, comparando-se os anos de 2013 e 2014:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013-2014.

Em relação ao rendimento de trabalho observamos que o rendimento médio mensal real de todos os trabalhos das pessoas de 15 anos ou mais de idade ocupadas e com rendimento de trabalho no Brasil foi estimado em R\$ 1 774,00 em 2014. Verificamos que houve um acréscimo de 0,8% em relação a média do rendimento referente ao ano de 2013 que foi de R\$ 1 760,00.

Quanto as grandes regiões, constatamos que quase todas apresentaram crescimento do rendimento médio mensal de todos os trabalhos. Na região Norte o aumento foi de 1,1% (de R\$ 1 409,00 para R\$ 1 424,00); na região Sudeste 2,5% (de R\$ 1 987,00 para R\$ 2 037,00) e na região Sul 1,4% (de R\$ 1 928,00 para R\$ 1 955,00). Entretanto, as regiões Nordeste e Centro-oeste apresentaram redução do rendimento médio mensal real de todos os trabalhos. Na região Nordeste a diminuição foi de 2,6% (de R\$ 1 210,00 para R\$ 1 178,00) e na região Centro-oeste 2,1% (de R\$ 2 123,00 para R\$ 2 078,00).

Outra constatação que realizamos é que a região Sudeste, a região Sul e a região Centro-oeste apresentam os maiores rendimentos médios mensais reais no período analisado. E, ainda que a média de cada uma dessas grandes regiões supera a média nacional de rendimentos médios.

Verificamos ainda que as maiores médias do rendimento mensal real de todos os trabalhos tanto em 2013 quanto em 2014 foram registradas na grande região Centro-oeste. Sendo R\$ 2 123,00 em 2013 e R\$ 2 078,00 em 2014. Parece que a média da região Centro-oeste foi influenciada pelo Distrito Federal que abriga Brasília, a capital federal do Brasil, que abriga a sede do governo federal com seus poderes executivo, legislativo e o judiciário<sup>5</sup>.

Entretanto, as menores médias de rendimentos estão nas grandes regiões Norte e Nordeste que apresentam ainda suas médias menores que a média nacional de rendimentos. A região Nordeste apresentou a menor média de rendimentos reais com R\$ 1 210,00 em 2013 e R\$ 1 178,00 em 2014. Já a região Norte apresentou média de rendimentos de R\$ 1 409,00 em 2013 e de R\$ 1 424,00 em 2014.

Comparando a figura 2 que apresenta a distribuição percentual da população residente, por cor ou raça, segundo as grandes regiões no ano de 2014 e a figura 3 que mostra o rendimento médio mensal real de todos os trabalhos das pessoas de 15 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, segundo as grandes regiões no ano de 2013 e 2014, vemos que as regiões que apresentam as menores médias de rendimentos reais de nosso país. Ou seja, a grande região Nordeste e a região Norte são aquelas em que se concentram as maiores populações de negros. Enquanto que as maiores médias de rendimentos foram registradas nas grandes regiões Sul e Sudeste onde há maiores concentrações de brancos.

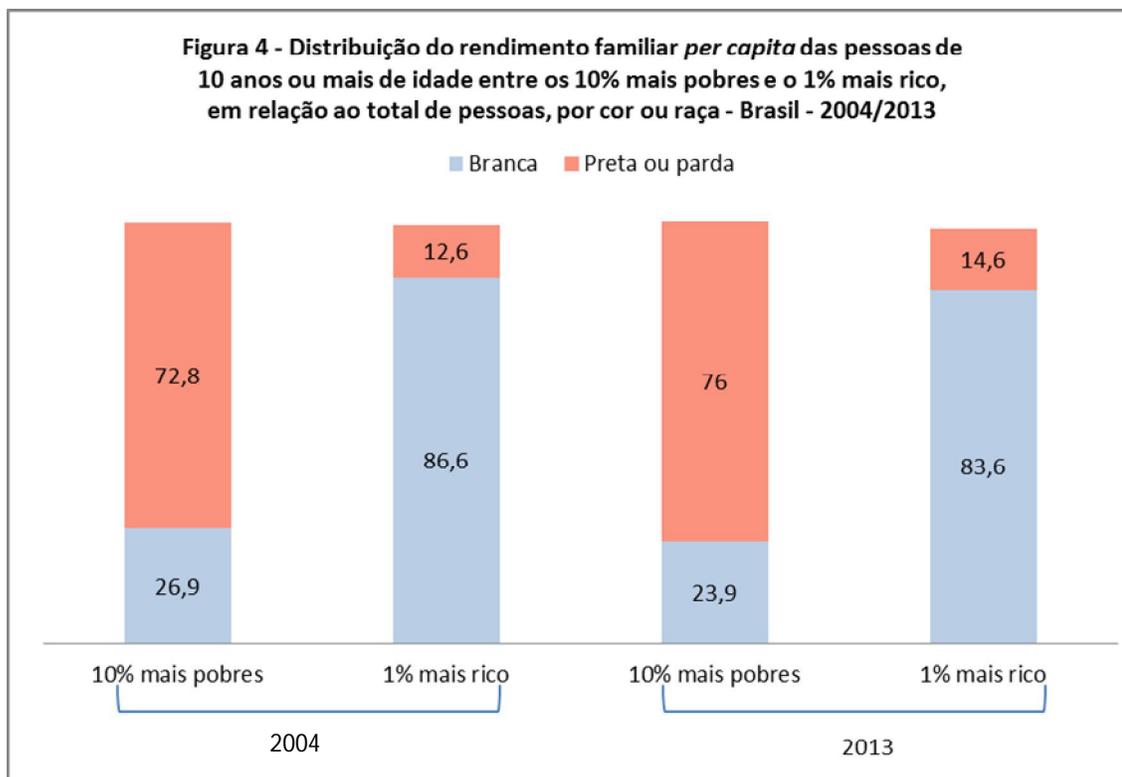
Para aprofundar, um pouco, nossas investigações, vejamos como se dá a distribuição de renda entre brancos e negros, de acordo com as informações do IBGE:

*Em 2013, nos 10% mais pobres, 75,0% eram pretos ou pardos e 23,9%, brancos. Em 2004, eram 72,8% de pretos ou pardos e 26,9% de brancos nesse grupo. Já no outro extremo da distribuição, quer dizer, no 1% com maiores rendimentos da população em 2013, 14,6% eram pretos ou pardos, contra 83,6% de Brancos. Em 2004, esse 1% era composto por ainda menos pretos ou pardos (12,5%). Ambas as distribuições destoam da proporção de pretos ou pardos no total da população, pois 52,9% foram classificados como tal em 2013. (IBGE, 2014, p.155)*

---

<sup>5</sup> Fonte: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Conforme pode ser visto há uma enorme desigualdade na distribuição da riqueza no Brasil entre brancos e negros. Mesmo com alguns avanços em relação a estes índices, nesta última década, ainda há uma distância enorme que é marcada pela diferença entre cor/raça em nosso país. O próximo gráfico ilustra bem o que estamos dizendo:



Fonte: Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2013

Notas: 1. Excluída a população de cor ou raça amarela, indígena ou ignorado.

2. Excluída população sem rendimentos e sem declaração de rendimentos.

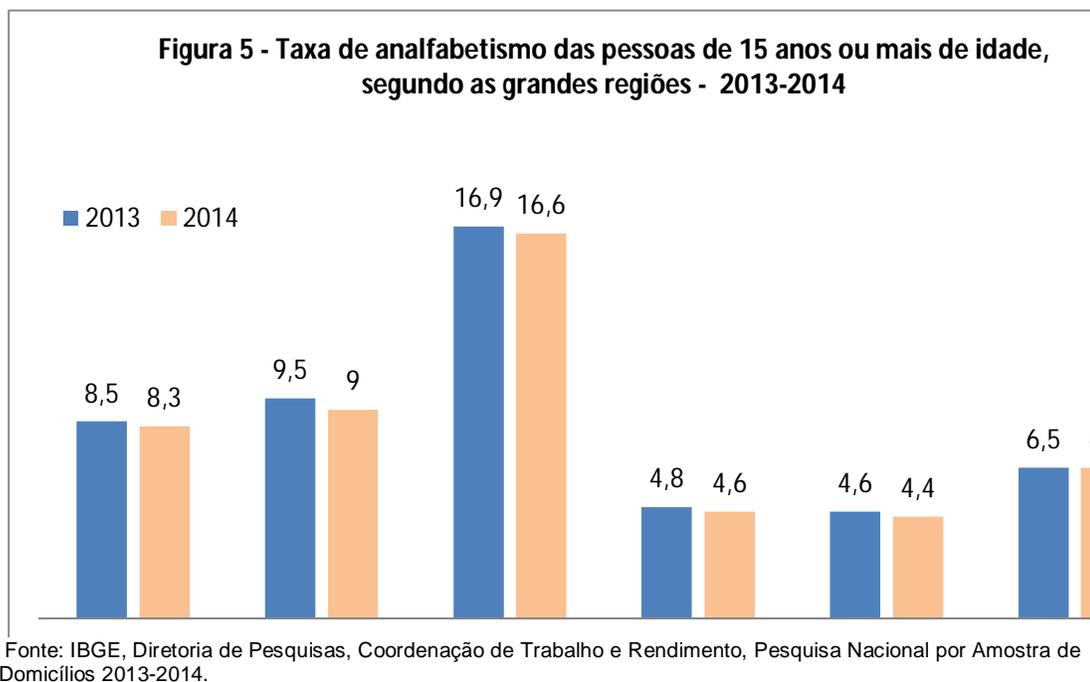
Como pode ser visto os pretos e pardos são maioria entre os 10% mais pobres da população brasileira. Entretanto, eles são minoria entre os 1% mais ricos. Ou seja, no topo da pirâmide social apenas 14,6% são negros. Estas informações deixam evidente que a pirâmide social brasileira apresenta cores demarcadas entre brancos e negros.

Sendo assim, vemos mais uma vez que, no Brasil apesar do racismo ser negado em todos os discursos, ele está evidente nos levantamentos estatísticos do IBGE. E contribui para comprovar múltiplas formas de discriminação e desigualdade as quais os pretos e pardos estão sujeitos no Brasil.

### 3.2-Desigualdade racial no sistema educacional

Passaremos agora a apresentar um panorama da educação no Brasil, sob a perspectiva de cor/raça:

O primeiro ponto a se destacar é o elevado analfabetismo brasileiro sempre presente nas pesquisas do IBGE. De acordo com a PNAD 2014, a taxa de analfabetismo brasileiro segundo as grandes regiões se apresentava do seguinte modo:

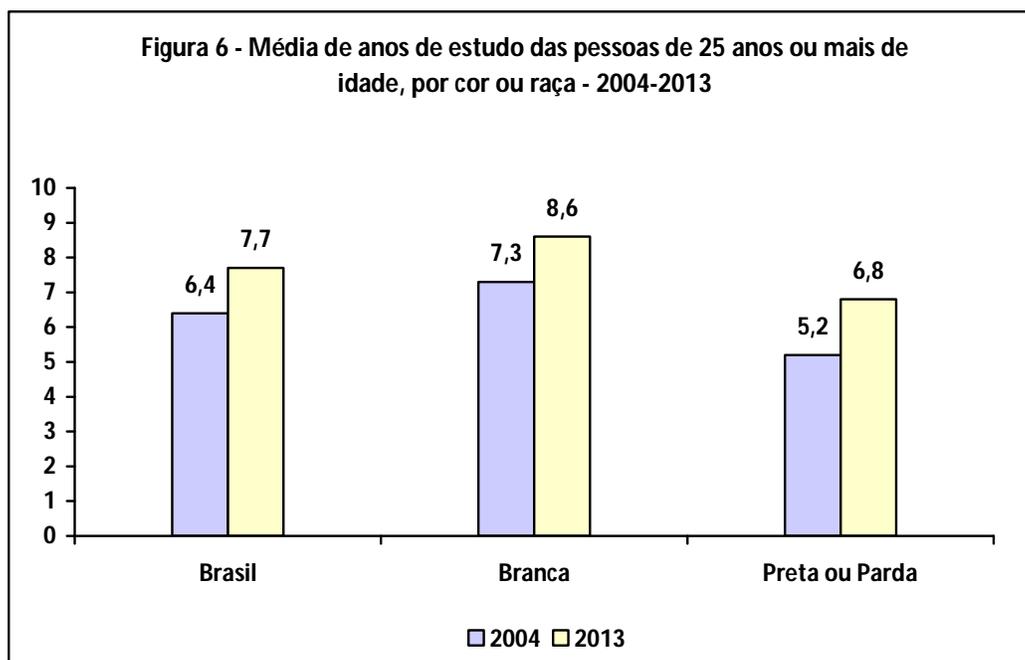


De acordo com a figura 5, vemos que no Brasil, em 2014, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 8,3% (13,2 milhões de pessoas). No ano de 2013, esse indicador havia sido 8,5% (13,3 milhões de pessoas). A Região Nordeste continuou a ter a maior taxa de analfabetismo, 16,6%. As menores taxas também continuaram sendo na Região Sul (4,4%) e na Região Sudeste (4,6%).

Quando comparamos a figura 2 que apresenta a distribuição percentual da população residente por cor ou raça, segundo as grandes regiões-2014 com a figura 5 que mostra a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, segundo as grandes regiões 2013-2014, observamos que as maiores taxas de analfabetismo de 16,6% e 9,0% ocorrem respectivamente nas regiões Nordeste e Norte onde há maior concentração da população negra correspondendo a 72,4% e 76,2%.

Vemos ainda que nas regiões Sul e Sudeste onde ocorrem as menores taxas de analfabetismo sendo 4,4% e 4,6% respectivamente, apresentam também a menor concentração da população negra, com 23,2% e 46% respectivamente.

O segundo ponto que destacamos é em relação a média de anos de estudo. Observemos a figura 6 que apresenta a média de anos de estudo das pessoas de 25 anos de idade ou mais por cor ou raça:



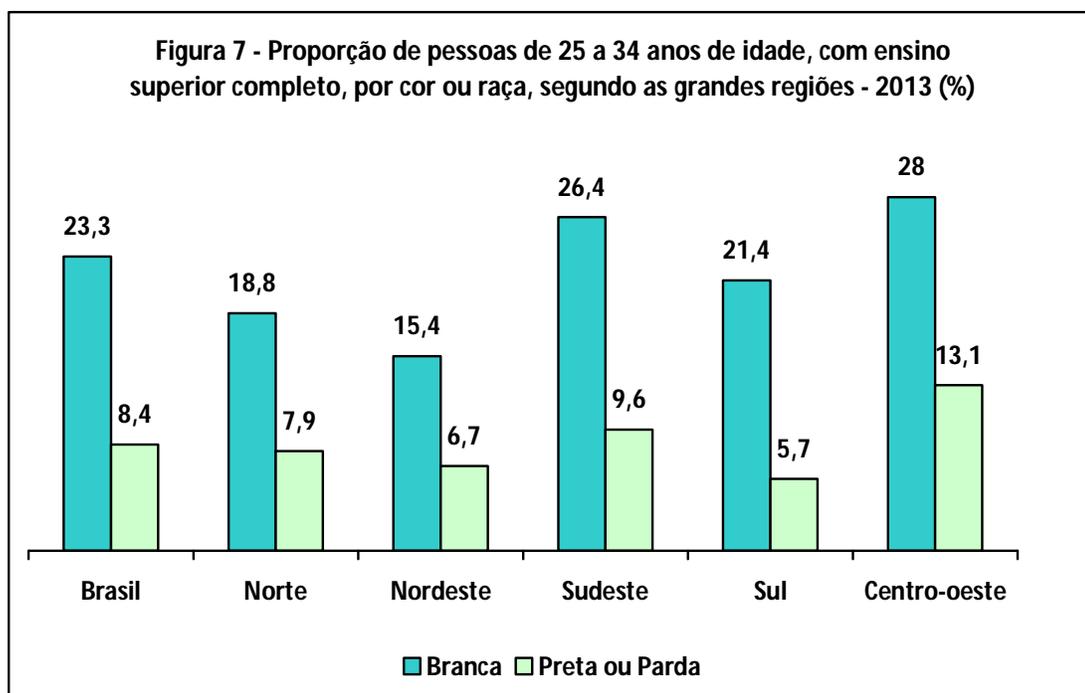
Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004-2013.

Por meio da evolução da média de anos de estudo, podemos acompanhar os níveis de democratização escolar. Ou seja, das oportunidades de acesso ao ensino. Vemos que a escolaridade média da população de 25 anos ou mais de

idade aumentou de 2004 a 2013, passando de 6,4 para 7,7 anos de estudo completos. Observamos ainda que a população branca de 25 anos ou mais de idade tem, em média, 8,6 anos de estudo. Enquanto que a população negra tem apenas 6,8 anos. Deste modo, podemos constatar que o acesso aos direitos fundamentais, como a educação, de acordo com a figura 6, se apresenta como uma barreira para os negros. A população branca, em média, estuda um ano e oito meses a mais que a população preta ou parda.

Esta constatação aqui realizada acaba se refletindo em desigualdades no mercado de trabalho, no acesso a melhores condições de emprego, em salários melhores, enfim, acaba por gerar ou manter desigualdades nas condições de vida da população negra no Brasil.

Um dos desdobramentos das desigualdades de acesso a educação é que quanto mais elevado o nível de ensino, menor será a presença da população negra. Observemos a próxima figura que nos mostra a proporção das pessoas de 25 a 34 anos de idade, com ensino superior completo, por cor ou raça:



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013.

De acordo com as informações da PNAD 2014, observamos que há grande desigualdade em relação a população branca e negra levando-se em

consideração as pessoas que de fato concluem o ensino superior, nesta faixa etária. São 23,3% de brancos e apenas 8,4% de pretos ou pardos. Outra observação a se fazer é que em todas as grandes regiões do Brasil, os negros com curso superior completo são minoria em relação aos brancos.

Provavelmente, devido a fatores financeiros decorrentes do problema de acesso da população negra a educação é que seja muito difícil que estes concluam o curso superior.

#### **4 – AÇÕES AFIRMATIVAS DE COMBATE AO RACISMO**

No contexto brasileiro as ações afirmativas tem em sua essência o seguinte conceito:

*um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, 2001: 40).*

Passaremos agora a analisar alguns mecanismos de leis criadas para combater as atitudes de discriminações no Brasil.

##### **4.1 - A Constituição Federal de 1988**

A Constituição da República Federativa do Brasil criada em 5 de outubro de 1988 foi resultado de um processo de apelo e mobilização popular vivida a partir de 1985 e encerrou o período de vinte anos da ditadura militar no Brasil.

A Constituição considera crime a prática de racismo:

*Art 5º, XLII – A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei. (BRASIL, 1988)*

Observamos que de acordo com o texto da lei a prática do crime de racismo é inafiançável. Ou seja, o crime de racismo não é passível de fiança e só pode ser

punido por meio de prisão. Outra observação é que o crime de racismo não prescreve. Isto quer dizer que mesmo após passados muitos anos da ocorrência do crime a pessoa que o praticou ainda pode ser punida.

De Paula e Heringer nos mostram que a Constituição Federal foi muito importante para a ampliação das ações desenvolvidas pelo movimento negro:

*A partir dos anos 1990 observou-se a emergência de novos atores na luta antirracista. Começam a se constituir nas favelas e periferias urbanas brasileiras grupos de jovens ligados a iniciativas de cultura e arte, com um discurso de enfrentamento da violência, afirmação de pertencimento a esses territórios e um indiscutível orgulho racial, marca importante de suas mensagens à sociedade. (DE PAULA e HERINGER, 2009, p.9)*

Guimarães também fala da ampliação do enfrentamento da violência e da afirmação do orgulho racial:

*Apenas para os afro-brasileiros, para aqueles que se chamam a si mesmos de “negros”, o antirracismo deve significar, antes de tudo a admissão de sua “raça”, isto é, a percepção racializada de si mesmo e do outro. Trata-se da reconstrução da negritude a partir da rica herança africana – a cultura afro-brasileira do candomblé, da capoeira, dos afoxés, etc. (GUIMARÃES, 2009, p.61)*

Vemos assim o fortalecimento do movimento negro no Brasil, valorizado por sua “percepção racializada de si mesmo e do outro”. Outros aspectos também foram importantes para a valorização do orgulho racial. Entre eles destacamos: sua música e sua arte, sua história e sua herança, sua cultura e sua religião, enfim, suas raízes africanas (GUIMARÃES, 2009, p.70).

Silva nos mostra que a partir deste momento, outras legislações específicas foram promulgadas em um curto período de tempo:

*Após a criminalização de práticas racistas pela Constituição Federal de 1988, foi promulgada a Lei 7.716/89, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Esta lei foi posteriormente modificada em alguns artigos contidos na Lei 9.459/97. A injúria qualificada também foi tipificada, especificamente no art. 140, §3º do Código Penal Brasileiro. Devemos salientar que o Brasil foi o primeiro país em todo o continente americano a regular práticas racistas através de legislação específica<sup>6</sup>. (SILVA, 2003, p.45)*

---

<sup>6</sup> Ver Silva, 2003.

O que entendemos e que é evidenciado por este autor é que de fato, o Brasil, realmente dispõe de um avanço considerável em relação a sua legislação quando comparado aos seus vizinhos latino-americanos. Vemos assim, que os brasileiros passaram a ter uma legislação específica que qualificava e punia as práticas de racismo em seu Código Penal.

Vejam os então os significados de racismo da legislação brasileira, de acordo com Guimarães:

*a) o preconceito racial, expresso verbalmente através de ofensas pessoais; b) a discriminação racial, ou seja, o tratamento desigual de pessoas, nos mais diversos âmbitos da vida social, baseado na ideia de raça, restringindo o seu amplo e líquido direito constitucional e legal a isonomia de tratamento; c) a expressão doutrinária do racismo ou a incitação pública do preconceito. (GUIMARÃES, 2004, p.19)*

Parece que, nos termos da lei, somente a forma de racismo manifestadamente pública merece ser retalhada e punida. É com estranheza que lemos esta parte do texto da lei pois segundo nossas observações aquelas ações desenvolvidas e praticadas no âmbito privado não podem ser abrangidas pela legislação vigente. Caberia então refletirmos sobre a necessidade de se desenvolver ações e programas de cunho educativo para a promoção e transformação das relações étnico-raciais no Brasil.

#### **4.2 - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90**

Logo após a Constituição Federal ser promulgada em 1988, esta foi a legislação mais importante para as crianças e os adolescentes no Brasil. Pode-se dizer que esta legislação é um marco dos esforços de todos para que se tornasse visível aquilo que por tanto tempo foi esquecido: o direito a infância e adolescência em nosso país. Em relação a questão étnico-racial, o estatuto, que também trata das políticas de assistência social e educacional, diz sobre a discriminação:

*Art. 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).*

A partir do ECA<sup>7</sup>, sem distinção de raça, cor ou classe social, as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres e, assim, passaram a ser consideradas como pessoas em desenvolvimento cuja atenção deveria ser dada pelo Estado.

Como nos mostram as autoras Lima e Veronese, esta mudança aconteceu após intenso debate internacional:

*Diversos instrumentos internacionais são representativos da luta por melhores condições de vida e proteção aos direitos da população infanto-juvenil. É oportuno registrar que, além de dar atenção especial aos direitos de crianças e adolescentes, as normativas internacionais também têm em comum a preocupação com a não discriminação fundada na raça, sexo, origem, cor e reconhece os seres humanos como livres e iguais em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana. (LIMA e VERONESE, 2009, p.7-8)*

Sobre os instrumentos internacionais Lima e Veronese ainda mencionam:

*Entre os instrumentos normativos internacionais destacamos: a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 (ONU) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989). Importante pontuar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é representativa do avanço nos direitos e liberdades individuais do ser humano e no reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana, reconhecendo que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos independente de sua raça ou cor (art. 1º e 2º). (LIMA e VERONESE, 2009, p.23)*

Fonseca também nos mostra que:

*Paralelamente a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) muitos regimentos nacionais e regionais também foram produzidos durante esse período: a Lei do Bem Estar da Criança de 1987 na Espanha, o Estatuto Africano dos Direitos e Bem Estar da Criança (1987), o Código das Pessoas e da Família em Burkina Faso (1989), o Código Inglês da Criança (1989), para mencionar apenas alguns poucos. Países que não editaram novos códigos ainda estiveram envolvidos em discussões a respeito de como seguir o espírito da Convenção das Nações Unidas. O fato de que, num curto período, esta convenção foi firmada por 191 países é prova ampla da popularidade internacional do tema dos direitos da criança. Não apenas era um assunto de grande importância internacional, como a maneira de lidar com os problemas do bem estar da criança seguia uma tendência igualmente global, erigindo o judiciário como o instrumento principal de reforma social. (FONSECA, 2004, p.2)*

---

<sup>7</sup> Abreviatura de Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado.

#### **4.3 - O Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010**

Em julho de 2010 foi aprovado o Estatuto da Igualdade Racial. Seu texto dispõe sobre os principais direitos que são garantidos a população afrodescendente no Brasil e o seu objetivo é combater a discriminação e a intolerância étnica.

O artigo 1º do estatuto enumera os seus principais focos: 1-Combater a discriminação racial ou étnico-racial; 2-Promover a igualdade racial em seus aspectos políticos, econômico, social, cultural e, também, na vida privada ou pública; 3-Combater as assimetrias de gênero e de raça proporcionando as mulheres negras melhores condições de inclusão social; 4-Valorizar a auto definição de cor ou raça aquelas pessoas que se autodeclararem pretas e pardas; 5-Abrir caminhos para implantação de políticas públicas visando a promoção da igualdade racial; 6-Incentivar ações afirmativas<sup>8</sup> por parte do Estado ou da iniciativa privada com o objetivo de promover igualdade de oportunidades.

A partir do artigo 5º, o estatuto passa a definir capítulos específicos para cada direito fundamental defendido por ele, a saber: saúde, educação, cultura, esporte e lazer, liberdade de consciência e da crença, livre exercício dos cultos religiosos, acesso a terra e a moradia adequada, direito ao trabalho e a valorização da herança cultural da população negra.

Para tentar superar as desigualdades étnicas ao longo da história de nosso país é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Social (Sinapir) para a organização e articulação de estratégias das políticas e serviços prestados pelo Poder Público Federal. E um dos primeiros serviços implantados foram as ouvidorias permanentes em defesa da igualdade racial.

---

<sup>8</sup> Ações afirmativas segundo BERNARDINO (2002) são políticas públicas que pretendem corrigir desigualdades socioeconômicas procedentes de discriminação atual ou histórica, sofrida por algum grupo de pessoas. Para tanto, concedem-se vantagens competitivas para membros de certos grupos que vivenciam uma situação de inferioridade a fim de que, num futuro estipulado, esta situação seja revertida. Assim, as políticas de ação afirmativa buscam, por meio de um tratamento temporariamente diferenciado, promover a equidade entre os grupos que compõem a sociedade.

Entre os principais pontos de destaque do estatuto, o portal de notícias do Senado apresenta:

*Entre outros pontos, o projeto de Paim institui pena de até três anos para quem praticar racismo pela internet, incentiva a contratação de negros pelas empresas e reconhece a capoeira como esporte. Resultado de mais de seis anos de discussão no Congresso, o texto aprovado pela Câmara faz mudanças substanciais no projeto original. Reduz de 30% para 10% a proporção de candidatos negros que os partidos devem ter nas eleições (atualmente, só há reserva para mulheres); retira a obrigatoriedade de reserva, nos estabelecimentos públicos, de vagas para alunos negros vindos de escolas públicas na mesma proporção dessa etnia na população; e suprime a indicação igualdade do dispositivo que trata da contratação de atores negros em produções artísticas. (BRASIL, 2010)*

Observamos que entre os pontos destacados, um dos mais polêmicos é em relação a política de cotas nas Universidades Públicas. E ainda que, em seu texto final houve a retirada da obrigatoriedade de reserva de vagas.

Segundo Toledo-Plaça:

*A questão das cotas traz um sem-número de argumentos favoráveis e desfavoráveis, discussões inflamadas e, também, muito desconhecimento e preconceito. Os estudantes universitários são os que, de forma direta, se envolveram nesse debate, pois cotas para negros foram assumidas em várias universidades públicas e privadas no país. Para alguns desses jovens, tal medida seria discriminatória, pois deixaria de fora estudantes bem preparados para as provas de vestibular, que seriam substituídos por estudantes negros, muitas vezes advindos de escolas públicas e, supostamente, menos competentes que os brancos, contrariando as noções de mérito e valor individual, tão caras as nossas democracias liberais. (TOLEDO-PLAÇA 2012, p. 49)*

Parece que esta argumentação tem a sua gênese no entendimento equivocado de nossa educação e do seu acesso via vestibular. De acordo com esta compreensão o acesso via vestibular é oferecido de forma justa e igual a todos os grupos sociais e que bastaria um pouco mais de força de vontade do estudante, incluindo aqui o estudante negro para se conseguir uma das vagas nos mais diversos cursos das universidades públicas do país.

No entanto, aquele estudante cuja classe social permita já é preparado desde cedo para este acesso via vestibular em escolas de alto nível. Enquanto que o ensino para os estudantes na Rede Pública não atinge as expectativas e exigências dos vestibulares mais concorridos. Excluindo assim, mais uma vez, o grupo de estudantes desfavorecidos, vindo da rede pública, dos direitos

fundamentais do cidadão, a saber, o ensino superior. Historicamente, os negros são mais atingidos por este processo de exclusão, já que fazem parte da parcela mais pobre da população.

#### **4.4 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB é um documento muito importante para a população negra no Brasil. Ela trouxe importantes contribuições que possibilitaram ampliar o debate em relação as questões étnico-raciais e afro-descendência.

Lemos em seu artigo 26º:

*O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. (BRASIL, 1996)*

Observamos aqui que a LDB abriu um leque de oportunidades para a afirmação, reconhecimento e valorização dos negros no quadro da diversidade da cultural brasileira (TOLEDO-PLAZA, 2012, p. 62). E que ela abriu caminho para um grande trabalho que resultou posteriormente na aprovação da Lei nº 10.639/2003 que inclui no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da história e da cultura afro-brasileira.

#### **4.5 -Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008**

Em janeiro de 2003 a Lei nº 10.639 foi sancionada. Ela veio incluir no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da história e da cultura afro-brasileira por meio de uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O enunciado desta lei é bastante sucinto e ela vem acrescentar os seguintes artigos a LDB, transcritos abaixo:

*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros*

*no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.*

*§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.*

*Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. (BRASIL, 2003)*

Vemos assim que com um enunciado breve, esta lei chama a atenção da comunidade escolar e da sociedade sobre a grande importância da temática História e Cultura Afro-brasileira com a inclusão no currículo do ensino relacionado as questões étnico-raciais. Outra observação também a se fazer é em relação a instituição do dia 20 de novembro no calendário escolar, como o “Dia da Consciência Negra”.

No entanto, alguns anos mais tarde, em março de 2008, o texto da Lei nº 10.639/2003 foi modificado. Estava sendo sancionada a Lei nº 11.645/2008 que incluía no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Neste sentido, o texto passou a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, público e privados, torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.*

*§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira. (BRASIL, 2008)*

Buscando o incentivo e a implantação da Lei nº 10.639/2003 foram elaboradas todas as diretrizes para que fosse colocado em prática esta lei. Deste modo, foi publicado no Diário Oficial da União, em 19 de maio de 2004, pelo Ministério da Educação, “As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”.

Passaremos agora a examinar estas diretrizes para a conclusão deste trabalho.

#### **4.6 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana DE 2004 – Parecer CNE 003/2004**

Destacaremos aqui, dois trechos que consideramos essenciais para este trabalho.

O primeiro está relacionado a apresentação do texto. Vejamos:

*Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática. (BRASIL, 2013a, p. 497)*

Pelo texto do parece vemos que suas diretrizes não interessam somente ao poder público, educadores e gestores da educação. As suas diretrizes se aplicam a qualquer cidadão brasileiro interessado em uma educação melhor e com qualidade oferecida para todos.

Por fim, o segundo trecho se relaciona a nos mostrar a importância que a Lei nº 10.639/2003 possui na construção de uma sociedade mais democrática e igualitária:

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, á demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. (BRASIL, 2013, p. 498)

Vê-se então que o maior destaque deste parecer foi mostrar que as contribuições da Lei nº 10.639/2003 resultaram em um melhor reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial no Brasil e que isto é essencial para que o nosso país se torne de fato uma sociedade mais igualitária e livre do racismo.

#### **4.7 - A questão das cotas nas Universidades: uma breve discussão**

O debate sobre a questão das cotas para ingresso nas universidades públicas brasileiras iniciou-se na década de 1990. A nível do legislativo federal, o projeto de lei n. 73/1999 estabelecia reserva de vagas nas universidades públicas para alunos que tivessem cursado o ensino médio em escolas da rede pública de ensino. Este projeto levava em conta ainda a percentagem de negros e indígenas nos respectivos estados da federação.

Este projeto contribuiu de forma efetiva para o reinício do debate sobre a implementação de cotas específicas para a admissão dos estudantes nas universidades públicas brasileiras. No entanto, este projeto apresentava alguns problemas, sendo o principal deles que essa reserva de vagas se destinava única e exclusivamente aos alunos que tivesse concluído os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, excluindo –se todos aqueles que não se encaixassem nesta condição (BRANDÃO, 2005, p. 56).

Parece que a intenção dos legisladores era a de criar melhores condições de acesso as universidades públicas para os alunos das classes sociais menos favorecidas. Já que a clientela que frequenta integralmente os níveis de ensino fundamental e médio em escolas da rede pública é formada quase que integralmente por alunos das camadas mais pobres da população brasileira<sup>9</sup>.

Mais de trinta universidades públicas no Brasil tem utilizado o sistema de reserva de vagas para negros e indígenas. Outro programa que também assegura a inclusão de alunos provenientes de escolas públicas em instituições privadas de ensino superior é o Programa Universidade para Todos (PROUNI) do governo federal, que ainda leva em consideração entre esses alunos o percentual de

---

<sup>9</sup> BRANDÃO, Carlos da Fonseca. “Escola pública e demagogia”, Folha de São Paulo, 5/9/1999, p. 1-2.

negros e indígenas da população onde o estabelecimento de ensino se encontra<sup>10</sup>.

### **Os dois manifestos**

No ano de 2006, no Congresso Nacional, foram apresentados dois manifestos que de forma geral sintetizam os principais argumentos em relação as políticas afirmativas de cotas nas universidades públicas. O primeiro documento, *Todos têm direitos iguais na República Democrática* posiciona-se contra e, o segundo, *Manifesto a favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial*, posiciona-se a favor.

Os argumentos daqueles que posicionaram-se contra a política de cotas estão no princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos, princípio este fundamental para a República firmado pela Constituição Federal Brasileira. Deste modo, a lei de cotas representaria uma ameaça a este princípio e, poderia por assim dizer, até aumentar o racismo trazendo ao conceito de raça um respaldo legal: “Transformam estatísticas gerais (como as do IBGE) em identidades e direitos individuais contra o preceito da igualdade de todos perante a lei”. Para estes o caminho para o combate a exclusão social seria a construção de serviços públicos universais, tais como a saúde e a educação. E isto seria alcançado “pelo esforço comum de cidadãos de todos os tons de pele contra privilégios odiosos que limitam o alcance do princípio republicano da igualdade política e jurídica.” (OLIVEN, 2007, p. 39)

O texto ainda alerta para os perigos de se criar raças oficiais tendo em vista os exemplos históricos contemporâneos. Para finalizar, aqueles que o assinam, afirmam almejar “um Brasil no qual ninguém seja discriminado, de forma positiva ou negativa, pela sua cor, seu sexo, sua vida íntima e sua religião; onde todos tenham acesso a todos os serviços públicos; que se valorize a diversidade como um processo vivaz e integrante do caminho de toda a humanidade para um futuro onde a palavra felicidade não seja um sonho. Enfim, que todos sejam valorizados pelo que são e pelo que conseguem fazer”. (OLIVEN, 2007, p. 41)

---

<sup>10</sup> RIBEIRO, Matilde. “Inclusão e cotas raciais e sociais”, Folha de São Paulo, 02/08/2006, A3

Por sua vez, o grupo que assina o documento a favor das cotas vê como única forma de se combater a desigualdade social a aplicação das políticas públicas. O texto traz estudos realizados por organismos estatais que apresentam pretos e pardos em piores condições de escolaridade, de moradia e com maiores taxas de desemprego quando comparados com brancos. Apresenta ainda o ensino superior como único modo de ascensão social e econômica no Brasil. Mas, mostra que o sistema acadêmico brasileiro apresenta um quadro de exclusão racial muito radical, uma vez que, nas universidades públicas brasileiras, os negros que representam mais de 45% do total da população, correspondem a menos de 1% do total de alunos destas universidades. (OLIVEN, 2007, p. 42)

O texto ainda faz uma crítica severa ao documento *Todos têm direitos iguais na República Democrática*, pois acredita que a igualdade universal dentro da República não é um princípio vazio e sim uma meta a ser alcançada. Critica também este documento por não apresentar sugestões concretas para a inclusão racial no Brasil. (OLIVEN, 2007, p. 42)

Analisando os dois documentos, observamos que ambos não aceitam as desigualdades sociais. O primeiro vê nas políticas públicas universais de melhoria do serviço público o único modo de se corrigir os privilégios históricos na sociedade brasileira que uma raça teve sobre a outra. Mas, não aceita políticas de correções para este fim. O segundo documento aponta que os jovens negros ao concluírem o ensino médio não conseguirão acesso as universidades públicas sem uma política de estado bem definida. Isto porque estes jovens são vítimas do racismo, e deste modo, não possuem poder aquisitivo e oportunidades iguais aos jovens brancos de classe média que entram em cursos universitários mais seletivos.

Portanto, vemos que é difícil de se imaginar que os jovens negros e pobres das escolas públicas alcançarão um nível educacional que os habilite a enfrentar os processos seletivos mais concorridos das universidades públicas em iguais condições aos jovens das classes sociais mais elevadas. Isto porque o preço das matrículas nas escolas privadas que atendem a elite, somado ao custo dos cursinhos preparatórios para os vestibulares e o seu próprio rigor, acirram a disputa de alguns cursos superiores e obrigam os candidatos a tentarem várias

vezes o seu ingresso por anos seguidos. Considerando as razões aqui expostas o negro não conseguirá o acesso ao ensino superior. (OLIVEN, 2007, p. 42)

## 5 - CONCLUSÃO

Por meio deste estudo bibliográfico, conclui-se que o Brasil, realmente dispõe de um avanço considerável em relação a sua legislação de promoção da igualdade racial. Vemos assim, que os brasileiros passaram a ter uma legislação específica que qualificava e punia as práticas de racismo em seu Código Penal.

A Constituição Federal foi um importante instrumento na luta antirracista principalmente para a ampliação do enfrentamento da violência e, também, para a afirmação do orgulho racial. Além de servir de base para o desenvolvimento de políticas públicas de promoção e igualdade racial.

Viu-se ainda que as políticas públicas desenvolvidas em relação a população afro-brasileira foram medidas de reparações para se corrigir danos históricos, psicológicos e políticos sofridos pela população descendente de africanos negros em nosso país. E se constituíram em medidas concretas de combate ao racismo e as discriminações.

E que em grande parte estas políticas foram desenvolvidas por meio de ações afirmativas que correspondem a um tratamento diferenciado recebido por certos membros de grupos que ao longo de nossa história vivenciaram uma situação de inferioridade para que, em um futuro estipulados, esta situação fosse invertida.

Observamos também que a LDB criou oportunidades para a afirmação, o reconhecimento e a valorização dos negros no quadro da diversidade da cultural brasileira. E ainda que, ela contribuiu para a posterior aprovação da Lei nº 10.639/2003 que incluiu no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da história e da cultura afro-brasileira.

## 6 - REFERÊNCIAS

BERNARDINO, J. **Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil**. Estudos Afro-asiáticos, 2002, v. 24, n. 2.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas nas universidades públicas brasileiras**: será esse o caminho? Campinas: Autores associados, 2005. Disponível em: < [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=KA2tIK6-v2YC&oi=fnd&pg=PA51&dq=lei+de+cotas+universidade&ots=ZCiuGsUwJq&sig=30vApWOG5Tc2YNX\\_KcWM1DSAKN8#v=onepage&q=lei%20de%20cotas%20universidade&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=KA2tIK6-v2YC&oi=fnd&pg=PA51&dq=lei+de+cotas+universidade&ots=ZCiuGsUwJq&sig=30vApWOG5Tc2YNX_KcWM1DSAKN8#v=onepage&q=lei%20de%20cotas%20universidade&f=false)>. Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069** de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.639** de 9 de janeiro de 2003. Ministério da Educação e Cultura: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.645** de 10 de março de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.288** de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes curriculares nacionais da educação básica**. 562p. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Diretrizes curriculares nacionais da educação básica. Brasília, p. 496-513, 2013a.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DE PAULA, M; HERINGER, R. (orgs.) **Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

FLORES, E.C. Nós e Eles: etnia, etnicidade, etnocentrismo. In: ZENAIDE, M. N.

T; SILVEIRA, R. M.G; DIAS, A. A. (Org.) Direitos Humanos: capacitação de educadores, vol. 2, fundamentos culturais e educacionais de Educação em Direitos Humanos. Brasília; João Pessoa: MEC/UFPB, 2008.

FONSECA, Claudia; TERTO, Veriano; ALVES, Calebe F. **Os direitos da criança:** Dialogando com o ECA In: Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa & princípio constitucional da igualdade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre Relações Raciais no Brasil: uma breve discussão. In: **Educação Anti-racista:** Caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília, 2005, p.39 – 62. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Alguns-termos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Rela%C3%A7%C3%B5es-Raciais-no-Brasil-uma-breve-discuss%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

GUIMARÃES, A. S. A. **Preconceito e discriminação.** São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34,2004.

\_\_\_\_\_. **Racismo e antirracismo no Brasil.** 3. Ed. Ver. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34,2009.

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade racial no Brasil:** evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: Ipea, 2001. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/td\\_0807.pdf](http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/td_0807.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2016.

HOFBAUER, A. **Conceito de raça e o ideário do branqueamento no século XIX.** In: Silvério, V. R. (Orgs.) Teoria e pesquisa. Dissê Relações Raciais, n.42 e 43. São Carlos: UFSCar/CECH/PPGCSO, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios.** Síntese de indicadores 2014. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: < <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira – 2014. Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica. Rio de Janeiro, n. 34, 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2015. Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica. Rio de Janeiro, n. 35, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

LIMA, M. E. O.; VALA, J. **As novas formas de expressão do preconceito e do racismo**. Estudos de psicologia, Natal, dez. 2004, v. 9, n. 3.

LIMA, F da S.; VERONESE, J. R. P. **Crianças e adolescentes negros**: reflexos de uma discriminação velada. Revista Sociologia Jurídica [on line], n. 9, jul./dez., 2009.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVÉRIO, V. R. **Relações étnico-raciais**. In: MISKOLCI, Richard. (org.) Marcas da diferença no ensino escolar. São Carlos: EdUFCar, 2010.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/1003. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 27/11/2015.

MUNANGA, k; GOMES, N.L. **Para entender o negro no Brasil de hoje**: história, realidades, problemas e caminhos. São Paulo: Global/Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2004.

MUNANGA, k; GOMES, N.L. **O negro no Brasil de hoje**. Coleção para entender. São Paulo: Global, 2006.

OLIVEN, A. C. **Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades**: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. Educação, Porto Alegre/RS, v.61, n.01, p.29-51, jan./abr. 2007.

SILVA, P. B. G. **Africanidades brasileiras**: esclarecendo significados e definindo procedimentos pedagógicos. Revista do Professor. Porto Alegre, jan./mar. 2003, v. 19, n. 73.

TOLEDO-PLAÇA, Crislaine Valéria de. **Relações étnico-raciais e afro-descendência**. São Paulo: Editora Sol, 2012.

TORRES, Lilian de Lucca. **Reflexões sobre raça e eugenia no Brasil a partir do documentário "Homo sapiens 1900" de Peter Cohen**. Ponto.Urbe (USP) , v. 2, p. 1, 2008. Disponível em: <<http://pontourbe.revues.org/1914>>. Acesso em: 18 jan. 2016.